



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221-3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Santo Amaro da Imperatriz

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita.....	14
A.2.3 - Despesas	19
A.3 - Análise Financeira	23
A.3.1 - Movimentação Financeira	23
A.4 - Análise Patrimonial	25
A.4.1 - Situação Patrimonial	25
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	26
A.4.3 - Variação Patrimonial	28
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	29
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	31
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	32
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	33
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	37

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	38
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	40
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	43
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	43
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	44
A.7 - Do Controle Interno.....	45
A.8 - Outras Restrições	47
CONCLUSÃO.....	56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00065151
UNIDADE	Município de Santo Amaro da Imperatriz
RESPONSÁVEL	Sr. Edesio Justen - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO Nº	2360/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Santo Amaro da Imperatriz** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00065151**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3598/2010, de 26/2/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/6/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 8/9/2005, resultando na Lei nº 1.686, de 09/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/8/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/11/2008, resultando na Lei nº 1926, de 19/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/2008, resultando na Lei nº 1933/08, de 11/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 24.938.000,00 e fixou a despesa em R\$ 24.938.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/6/2005, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/8/2008, nas dependências do AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/10/2008, nas dependências do auditório da câmara municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1933, de 12/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 24.938.000,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' e a 'Reserva Matemática do RPPS' foram orçadas em R\$ **2.314.000,00**, que corresponde a **9,28%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	24.938.000,00
Ordinários	22.624.000,00
Reserva de Contingência	56.000,00

Reserva Matemática do RPPS	2.258.000,00
(+) Créditos Adicionais	5.998.850,00
Suplementares	5.088.850,00
Especiais	910.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.594.650,00
Orçamentários/Suplementares	1.594.650,00
(=) Créditos Autorizados	29.342.200,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	4.250.100,00	70,85
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.494.650,00	24,92
Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00	1,67
Superávit Financeiro	154.100,00	2,57
T O T A L	5.998.850,00	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.998.850,00**, equivalendo a **24,06%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **84,83%** e os especiais **15,17%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.594.650,00**, equivalendo a **6,39%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 100.000,00 referentes à Reserva de Contingência.

OBS: A divergência entre o valor total dos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações ocorridas durante o exercício) apurados pela instrução com base nas informações constantes no Sistema e-Sfinge, e o valor total dos créditos autorizados registrados no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fl. 142 dos autos) e no Anexo 12 – Balanço Orçamentário (fl. 144 dos autos), encontra-se anotada no **item A.8.2.1**, deste Relatório.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização (R\$)	Execução (R\$)	Diferenças (R\$)
RECEITA	24.938.000,00	24.811.224,61	126.775,39
DESPESA	29.342.200,00	22.063.807,18	7.278.392,82
Superávit de Execução Orçamentária		2.747.417,43	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO (R\$)
Da Prefeitura	15.697.234,93
Das Demais Unidades	9.113.989,68
TOTAL DAS RECEITAS	24.811.224,61
DESPESAS	
Da Prefeitura	15.495.089,98
Das Demais Unidades	6.568.717,20
TOTAL DAS DESPESAS	22.063.807,18
SUPERÁVIT	2.747.417,43

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2008 no valor de **R\$ 50.994,36**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO (R\$)
Da Prefeitura	15.697.234,93
Das Demais Unidades	9.113.989,68
TOTAL DAS RECEITAS	24.811.224,61
DESPESAS	
Da Prefeitura	15.495.089,98
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste no exercício anterior)	35.925,85
Das Demais Unidades	6.568.717,20
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste no exercício anterior)	15.068,51
TOTAL DAS DESPESAS	22.012.812,82
SUPERÁVIT	2.798.411,79

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.798.411,79** representando **11,28%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,35** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 2.798.411,79** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 238.070,80** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 2.560.340,99**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 238.070,80**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 15.697.234,93** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.649.762,58**), e a Despesa Realizada **R\$ 15.459.164,13**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,96%** da Receita Arrecadada do Município e **1,52%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 238.070,80**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES (R\$)
PREFEITURA	SUPERÁVIT	238.070,80
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	2.560.340,99
TOTAL	SUPERÁVIT	2.798.411,79

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 2.798.411,79** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 238.070,80**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 2.560.340,99**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA (R\$)	DESPESA (R\$)	Resultado (R\$)
Prefeitura e Demais Unidades	24.811.224,61	22.012.812,82	2.798.411,79
(-) Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assist. à Saúde do Servidor	3.529.138,21	1.089.345,94	2.439.792,27
Resultado Ajustado	21.282.086,40	20.923.466,88	358.619,52

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 358.619,52** representando **1,69 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,20** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

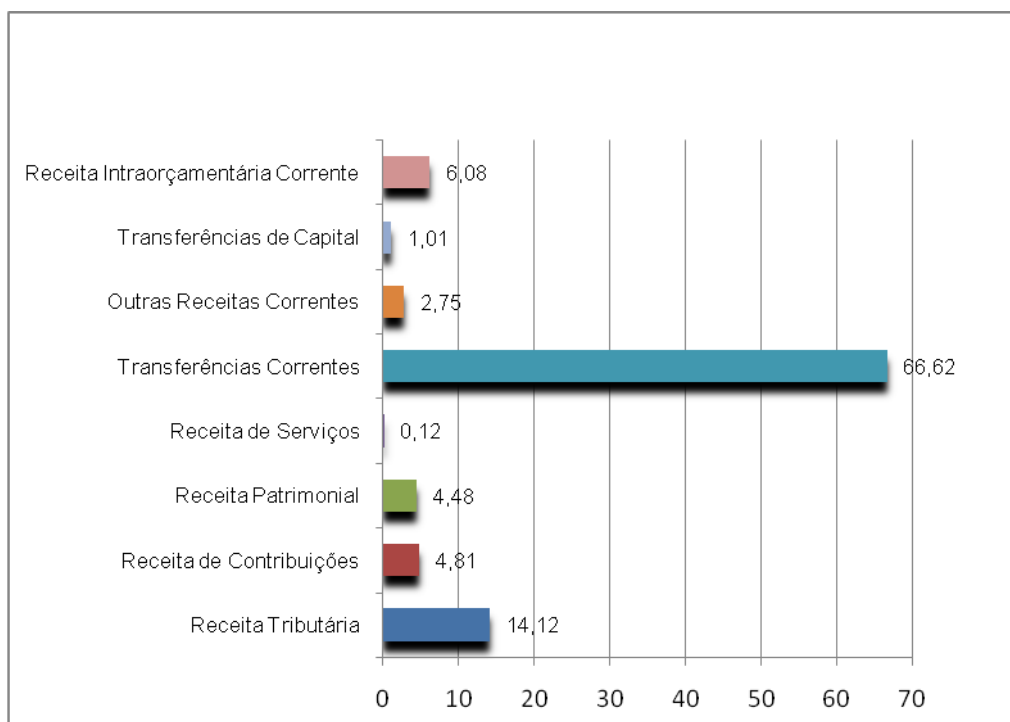
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 24.811.224,61** equivalendo a **99,49%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.467.993,44	12,48	2.862.756,78	12,17	3.502.462,31	14,12
Receita de Contribuições	1.044.775,35	5,28	1.004.256,00	4,27	1.193.872,79	4,81
Receita Patrimonial	809.700,17	4,09	1.133.269,99	4,82	1.112.312,68	4,48
Receita de Serviços	43.524,94	0,22	38.660,53	0,16	30.011,39	0,12
Transferências Correntes	11.847.216,60	59,90	15.087.640,61	64,13	16.529.403,87	66,62
Outras Receitas Correntes	603.289,90	3,05	899.048,57	3,82	683.374,29	2,75
Alienação de Bens	0,00	0,00	38.238,00	0,16	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	599,92	0,00	276,71	0,00	621,84	0,00
Transferências de Capital	2.011.578,31	10,17	1.836.509,64	7,81	250.000,00	1,01
Receita Intraorçamentária Corrente	949.079,01	4,80	625.727,56	2,66	1.509.165,44	6,08
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.777.757,64	100,00	23.526.384,39	100,00	24.811.224,61	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



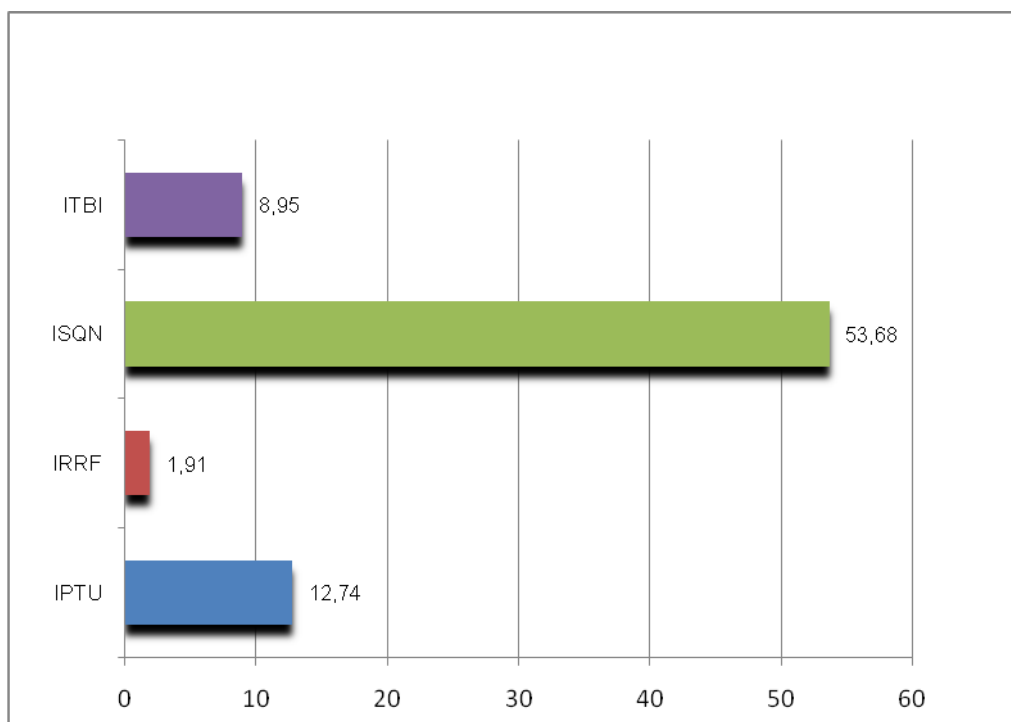
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.811.219,00	73,39	2.160.466,36	75,47	2.706.383,55	77,27
IPTU	354.964,04	14,38	416.465,22	14,55	446.139,90	12,74
IRRF	131.199,21	5,32	54.712,26	1,91	66.913,85	1,91
ISQN	1.117.562,16	45,28	1.421.754,51	49,66	1.880.002,09	53,68
ITBI	207.493,59	8,41	267.534,37	9,35	313.327,71	8,95
Taxas	655.650,44	26,57	702.290,42	24,53	796.078,76	22,73
Contribuições de Melhoria	1.124,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	2.467.993,44	100,00	2.862.756,78	100,00	3.502.462,31	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	531.478,93	2,14
Contribuições Econômicas	662.393,86	2,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	662.393,86	2,67
Total da Receita de Contribuições	1.193.872,79	4,81
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	24.811.224,61	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.847.216,60	59,90	15.087.640,61	64,13	16.529.403,87	66,62
Transferências Correntes da União	6.770.124,16	34,23	8.601.693,02	36,56	8.727.906,67	35,18
Cota-Parte do FPM	6.117.569,36	30,93	7.985.169,25	33,94	7.659.323,67	30,87
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.012.368,67)	(5,12)	(1.401.806,16)	(5,96)	(1.466.772,50)	(5,91)
Cota do ITR	7.834,70	0,04	7.766,41	0,03	10.532,56	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(466,34)	0,00	(387,34)	0,00	(1.061,94)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.139,79	0,09	21.390,84	0,09	21.973,80	0,09
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.008,31)	(0,02)	(3.920,89)	(0,02)	(4.394,76)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	67.944,33	0,34	108.813,90	0,46	78.500,54	0,32
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.104.177,95	5,58	1.299.923,31	5,53	1.458.699,83	5,88
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	103.527,47	0,44	111.604,38	0,45
Transferências de Recursos do FNDE	435.844,64	2,20	451.004,74	1,92	565.846,16	2,28
Outras Transferências da União	34.456,71	0,17	38.957,43	0,17	293.654,93	1,18
(-) Dedução das Receitas de Transferências da União (exceto deduções p/FUNDEB)	0,00	0,00	(8.745,94)	(0,04)	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	2.598.743,27	13,14	3.239.310,26	13,77	3.825.375,23	15,42
Cota-Parte do ICMS	1.939.556,90	9,81	2.501.311,12	10,63	2.899.387,26	11,69
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(333.178,57)	(1,68)	(457.824,04)	(1,95)	(581.055,87)	(2,34)

Cota-Parte do IPVA	881.775,31	4,46	1.076.560,00	4,58	1.283.652,24	5,17
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(49.088,88)	(0,25)	(143.341,00)	(0,61)	(257.425,03)	(1,04)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	57.340,81	0,29	61.298,99	0,26	55.125,62	0,22
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(9.308,41)	(0,05)	(7.505,69)	(0,03)	(4.102,18)	(0,02)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	58.776,60	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	40.421,04	0,20	159.483,55	0,68	400.198,15	1,61
Transferências Multigovernamentais	2.093.135,56	10,58	2.929.231,33	12,45	3.660.882,77	14,75
Transf. de Recursos do FUNDEB	2.093.135,56	10,58	2.929.231,33	12,45	3.660.882,77	14,75
Transf. de Instituições Privadas	404,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	384.808,93	1,95	317.406,00	1,35	315.239,20	1,27
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.011.578,31	10,17	1.836.509,64	7,81	250.000,00	1,01
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	13.858.794,91	70,07	16.924.150,25	71,94	16.779.403,87	67,63
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.777.757,64	100,00	23.526.384,39	100,00	24.811.224,61	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 237.319,68**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	139.996,99	100,00	187.558,37	100,00	237.319,68	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	139.996,99	100,00	187.558,37	100,00	237.319,68	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 22.063.807,18** equivalendo a **75,19%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	405.321,46	2,23	461.258,35	2,11	610.450,37	2,77
04-Administração	1.563.592,05	8,60	1.720.269,08	7,86	2.092.500,61	9,48
06-Segurança Pública	118.166,08	0,65	152.025,73	0,69	130.508,83	0,59
08-Assistência Social	417.317,07	2,30	571.456,65	2,61	985.226,16	4,47
09-Previdência Social	397.996,90	2,19	466.270,17	2,13	1.089.345,94	4,94
10-Saúde	3.149.707,90	17,32	4.089.330,00	18,69	4.332.880,93	19,64
12-Educação	4.697.528,91	25,84	6.011.710,08	27,48	6.794.825,39	30,80
13-Cultura	161.937,09	0,89	123.729,47	0,57	208.531,56	0,95
15-Urbanismo	2.785.059,21	15,32	1.693.999,01	7,74	1.435.368,92	6,51
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,86
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	600,00	0,00	2.880,00	0,01
20-Agricultura	470.808,88	2,59	560.472,94	2,56	583.485,64	2,64
22-Indústria	37.383,40	0,21	116.320,00	0,53	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	109.403,16	0,60	116.751,46	0,53	157.288,58	0,71
24-Comunicações	5.186,85	0,03	3.382,21	0,02	3.452,55	0,02
26-Transporte	2.430.012,17	13,37	4.354.772,00	19,90	2.348.947,72	10,65
27-Desporto e Lazer	138.481,04	0,76	157.388,20	0,72	190.570,27	0,86

28-Encargos Especiais	1.293.657,90	7,12	1.280.484,35	5,85	907.543,71	4,11
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	18.181.560,07	100,00	21.880.219,70	100,00	22.063.807,18	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 50.994,36** referente às despesas liquidadas e não empenhadas do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.012.812,82**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	14.346.963,23	78,91	16.605.782,17	75,89	19.327.556,72	87,60
Pessoal e Encargos	8.129.814,76	44,71	9.041.340,56	41,32	10.431.254,62	47,28
Aposentadorias e Reformas	344.242,59	1,89	636.339,39	2,91	385.893,54	1,75
Pensões	24.100,83	0,13	2.913,22	0,01	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	36.320,57	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.298.303,51	34,64	6.986.414,78	31,93	8.264.568,53	37,46
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	4.781,81	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	1.207.998,69	6,64	1.323.523,30	6,05	1.635.921,96	7,41
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.574,99	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	177.178,53	0,97	90.312,69	0,41	143.616,10	0,65
Despesas de Exercícios Anteriores	34.313,24	0,19	1.837,18	0,01	1.254,49	0,01
Juros e Encargos da Dívida	269.055,06	1,48	230.590,66	1,05	212.399,34	0,96
Juros sobre a Dívida por Contrato	267.938,50	1,47	229.782,11	1,05	211.399,34	0,96

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.116,56	0,01	808,55	0,00	1.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.948.093,41	32,71	7.333.850,95	33,52	8.683.902,76	39,36
Aposentadorias e Reformas	235.588,72	1,30	269.692,30	1,23	857.195,39	3,89
Pensões	71.842,13	0,40	104.678,99	0,48	122.602,68	0,56
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	41.621,74	0,19	72.358,72	0,33
Diárias - Civil	14.232,92	0,08	20.485,00	0,09	24.929,02	0,11
Auxílio Financeiro a Estudantes	3.775,52	0,02	5.835,01	0,03	5.749,20	0,03
Material de Consumo	1.562.618,66	8,59	1.966.470,29	8,99	2.097.032,89	9,50
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	8.637,00	0,05	13.981,00	0,06	9.801,00	0,04
Material de Distribuição Gratuita	454.477,66	2,50	639.226,70	2,92	806.771,04	3,66
Passagens e Despesas com Locomoção	929,01	0,01	7.551,41	0,03	9.413,76	0,04
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	30.093,86	0,14	84.245,00	0,38
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	336.748,44	1,85	410.119,73	1,87	521.701,94	2,36
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.405.323,95	13,23	3.066.309,85	14,01	2.995.497,79	13,58
Contribuições	95.208,00	0,52	80.531,32	0,37	117.149,90	0,53
Subvenções Sociais	392.234,75	2,16	350.915,50	1,60	625.061,10	2,83
Obrigações Tributárias e Contributivas	167.711,94	0,92	203.124,66	0,93	214.154,73	0,97
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	23.954,25	0,13	23.494,96	0,11	16.398,59	0,07
Auxílio-Transporte	124.210,50	0,68	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	39.176,10	0,22	2.435,76	0,01	3.329,94	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	11.423,86	0,06	97.282,87	0,44	100.510,07	0,46
DESPESAS DE CAPITAL	3.834.596,84	21,09	5.274.437,53	24,11	2.736.250,46	12,40
Investimentos	3.234.054,26	17,79	4.654.630,98	21,27	2.039.112,26	9,24
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	3.277,80	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.500,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	71.078,85	0,32
Obras e Instalações	2.714.340,59	14,93	3.651.964,65	16,69	1.154.608,84	5,23

Equipamentos e Material Permanente	465.213,67	2,56	911.666,33	4,17	615.099,56	2,79
Aquisição de Imóveis	50.000,00	0,28	91.000,00	0,42	190.000,00	0,86
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	5.047,21	0,02
Amortização da Dívida	600.542,58	3,30	619.806,55	2,83	697.138,20	3,16
Principal da Dívida Contratual Resgatado	415.725,98	2,29	617.562,04	2,82	513.706,21	2,33
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.244,51	0,01	0,00	0,00
Despesas com Amortização da Dívida não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	184.816,60	1,02	0,00	0,00	183.431,99	0,83
Despesa Orçamentária	18.181.560,07	100,00	21.880.219,70	100,00	22.063.807,18	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 50.994,36** referente às despesas liquidadas e não empenhadas do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.012.812,82**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	10.225.519,04
Bancos Conta Movimento	678.619,28
Vinculado em Conta Corrente Bancária	232.066,04
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	59,94
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	38.096,08
Investimentos do RPPS	9.276.677,70
(+) ENTRADAS	32.332.790,28
Receita Orçamentária	24.811.224,61
Receitas Correntes Arrecadadas	23.051.437,33
Receita Intraorçamentária Corrente	1.509.165,44
Receitas de Capital Arrecadadas	250.621,84
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.663.430,61
Extraorçamentárias	3.858.135,06
Restos a Pagar	1.070.476,22
Consignações - Entrada	1.245.909,46
Depósitos de Diversas Origens	564.676,71
Serviço da Dívida a Pagar	7.681,05
Outras Operações	952.860,13
Acréscimos Patrimoniais	16.531,49

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

(-) SAÍDAS	28.353.480,97
Despesa Orçamentária	22.063.807,18
Despesas Correntes	18.256.191,26
Despesas de Capital	2.736.250,46
Despesas Intra-Orçamentárias	1.071.365,46
Transferências Financeiras Concedidas	3.663.430,61
Extraorçamentárias	2.626.243,18
Restos a Pagar	121.664,49
Consignações - Saída	1.049.453,56
Depósitos de Diversas Origens	518.752,05
Serviço da Dívida a Pagar	7.681,05
Outras Operações	928.692,03
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	14.204.828,35
Banco Conta Movimento	1.813.912,23
Bancos Conta Vinculada	660.178,66
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	35,94
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	27.071,51
Investimentos do RPPS	11.703.630,01

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	837.543,14
Vinculado em C/C Bancária	300.000,46
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	35,94
TOTAL	1.137.579,54

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	10.225.519,04	14.204.828,35	Financeiro	349.203,78	1.564.564,17
Disponível	10.225.519,04	14.204.828,35	Depósitos	125.499,84	367.880,40
Bancos Conta Movimento	678.619,28	1.813.912,23	Consignações	84.773,58	281.229,48
Bancos Conta Vinculada	232.066,04	660.178,66	Depósitos de Diversas Origens	40.726,26	86.650,92
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	59,94	35,94	Restos a Pagar	205.166,67	1.153.978,40
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	38.096,08	27.071,51	Obrigações a Pagar	205.166,67	1.153.978,40
Investimentos do RPPS	9.276.677,70	11.703.630,01	Outras Obrigações a Curto Prazo	18.537,27	42.705,37
Permanente	15.895.227,80	16.688.677,33	Permanente	21.712.445,91	17.324.565,80
Bens e Valores em Circulação	0,09	0,09	Dívida Fundada Interna	1.588.151,99	2.539.472,88
Dívida Ativa	10.631.338,27	10.598.208,61	Débitos Consolidados	896.723,34	1.469.207,05
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		308.000,00	Dívidas Renegociadas	569.994,52	302.036,96
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	10.631.338,27	10.290.208,61	Obrigações a Pagar	317.402,27	553.823,54
Realizável a Longo Prazo	13.555,43	12.933,59	Obrigações Legais e Tributárias	9.326,55	613.346,55
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	13.555,43	12.933,59	Diversos	19.227.570,58	13.315.885,87
Imobilizado	5.250.334,01	6.077.535,04	Provisões Matemáticas Previdenciárias	19.227.570,58	13.315.885,87
Bens Móveis e Imóveis	5.250.334,01	6.077.535,04			
Bens Imóveis	1.629.809,67	1.841.911,14			
Bens Móveis	3.620.524,34	4.235.623,90			
ATIVO REAL	26.120.746,84	30.893.505,68	PASSIVO REAL	22.061.649,69	18.889.129,97
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	4.059.097,15	12.004.375,71
TOTAL	26.120.746,84	30.893.505,68	TOTAL	26.120.746,84	30.893.505,68

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 715.002,43**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	8.249,03
Consignações	1.037,35
Outras Obrigações a Curto Prazo	42.705,37
Obrigações a Pagar	663.010,68
TOTAL	715.002,43

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial (R\$)	Saldo final (R\$)	Variação (R\$)
Ativo Financeiro	10.225.519,04	14.204.828,35	3.979.309,31
Passivo Financeiro	349.203,78	1.564.564,17	(1.215.360,39)
Saldo Patrimonial Financeiro	9.876.315,26	12.640.264,18	2.763.948,92

OBS: A divergência no valor de R\$ 16.531,49 entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado do exercício orçamentário refere-se ao cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 1.349,66 e da Reversão para Perdas em Investimento do RPPS de R\$ 15.181,83.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 12.640.264,18** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,11** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.763.948,92**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 9.876.315,26** para um superávit financeiro de **R\$ 12.640.264,18**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.137.579,54**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 715.002,43**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 422.577,11** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,63** de dívida a curto prazo.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência Social dos Servidores, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município (R\$)	Instituto/Fundo (R\$)	Saldo Ajustado (R\$)
Ativo Financeiro	10.225.519,04	9.313.271,65	912.247,39
Passivo Financeiro	349.203,78	4.263,89	344.939,89

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município (R\$)	Instituto/Fundo (R\$)	Saldo Ajustado (R\$)
Ativo Financeiro	14.204.828,35	11.774.549,50	2.430.278,85
Passivo Financeiro	1.564.564,17	9.217,98	1.555.346,19

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial (R\$)	Saldo final (R\$)	Variação (R\$)
Ativo Financeiro	912.247,39	2.430.278,85	1.518.031,46
Passivo Financeiro	344.939,89	1.555.346,19	(1.210.406,30)
Saldo Patrimonial Financeiro	567.307,50	874.932,66	307.625,16

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 874.932,66** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,64** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 307.625,16**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 567.307,50** para um **superávit financeiro** de **R\$ 874.932,66**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	28.176.777,46
Receita Orçamentária	24.811.224,61
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.663.430,61
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	297.877,76
Liquidação de Créditos – Recebimento da Dívida Ativa	297.255,92
Liquidação de Créditos – Empréstimos e Financiamentos	621,84
Despesa Efetiva	24.202.898,56
Despesa Orçamentária	22.063.807,18
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.663.430,61
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.524.339,23
Aquisição de Bens	827.201,03
Desincorporações de Passivos	697.138,20
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	3.973.878,90
Variações Ativas	32.313.089,30
Interferências Ativas - VAIEO	26.120.746,84
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	264.126,26
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	5.926.866,54
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	1.349,66
(-) Variações Passivas	28.341.689,64
Interferências Passivas - VPÍEO	26.120.746,84
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	2.220.942,80
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	3.971.399,66
RESULTADO PATRIMONIAL	

Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	3.973.878,90
(+)Resultado Patrimonial-IEO	3.971.399,66
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	7.945.278,56
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.059.097,15
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	7.945.278,56
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	12.004.375,71

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO (R\$)	PREFEITURA (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	2.484.875,33	2.478.488,34
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	(391.582,61)	(391.582,61)
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada)	2.220.942,80	2.220.942,80
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados)	(305.555,59)	(304.561,76)
Saldo para o Exercício Seguinte	4.008.679,93	4.003.286,77

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	3.104.681,88	15,70	2.484.875,33	10,56	4.008.679,93	16,16

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	349.203,78
Consignações - Entrada	1.245.909,46
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	564.676,71
Restos a Pagar-Entrada	1.070.476,22
Outras Operações - Entrada	952.860,13
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	7.681,05
Consignações - Saída	1.049.453,56
Depósitos de Diversas Origens - Saída	518.752,05
Restos a Pagar - Saída	121.664,49
Outras Operações - Saída	928.692,03
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	7.681,05
Saldo para o Exercício Seguinte	1.564.564,17

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	2.654.998,41	13,42	349.203,78	1,41	1.564.564,17	6,31

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	10.631.338,27
Recebimento de Dívida Ativa	(297.255,92)
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	264.126,26
Saldo para o Exercício Seguinte	10.598.208,61

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	446.139,90	3,01
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.880.002,09	12,67
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	66.913,85	0,45
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	313.327,71	2,11
Cota do ICMS	2.899.387,26	19,55
Cota-Parte do IPVA	1.283.652,24	8,65
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.125,62	0,37
Cota-Parte do FPM	7.659.323,67	51,64
Cota do ITR	10.532,56	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	21.973,80	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	148.404,62	1,00
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	48.067,77	0,32
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	14.832.851,09	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	25.366.249,61
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	531.478,93
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.314.812,28
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.519.958,40

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.351.938,40
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.351.938,40

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	5.382.886,99
Outras Despesas com Ensino Fundamental – Educação Especial (12.367)	60.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	5.442.886,99

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente às despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (FIs. 597, 598, 611 e 612 dos autos)	7.710,70
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	7.710,70

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente às despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (FIs. 583 a 593 dos autos)	593.332,29
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo I)	7.713,48
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	601.045,77

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.351.938,40	9,11
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.442.886,99	36,69
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	7.710,70	0,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	601.045,77	4,05
(-) Ganho com FUNDEB	1.346.070,49	9,07
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Anexo 10 - fl. 82 dos autos)	15.172,93	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.824.825,50	32,53
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.708.212,77	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.116.612,73	7,53

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.824.825,50** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,53%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.116.612,73**, representando **7,53%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.660.882,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Anexo 10 - fl. 82 dos autos)	15.172,93
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.676.055,70
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.205.633,42

Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	3.243.058,56
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	1.037.425,14

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, grupo de destinação 1 e 2, menos as despesas relacionadas às fls. 641 a 647 dos autos, por não guardarem relação com os profissionais do magistério.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.243.058,56**, equivalendo a **88,22%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.660.882,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Anexo 10 - fl. 82 dos autos)	15.172,93
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.676.055,70
95% dos Recursos do FUNDEB	3.492.252,92
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	3.676.055,70
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	183.802,79

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	3.660.882,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Conforme informações extraídas do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 – fl. 82 dos autos)	15.172,93
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – fls. 669 e 670 dos autos)	37.578,85

(+) Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB referentes ao exercício de 2009, inscritas em Restos a Pagar (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 18 e 19 – fls. 672 e 673 dos autos)	37.578,85
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	3.676.055,70

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	37.578,85
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	37.578,85
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Aplicação do percentual mínimo de 5% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme Relatório nº 4987/2009, de contas anuais do exercício de 2008, PCP-09/00189584)	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo do Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Obs: Conforme análise efetuada pela instrução no item A.5.1.3 do Relatório nº 4987/2009 de 26/11/2009 relativo à Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008 - PCP-09/00189584, o valor dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2008 que não foram utilizados até a data de 31/12/2008 resultaram no montante de R\$ 0,00.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.956.856,17
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.956.856,17

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 14, 23 e 15 – fls. 674 a 703 dos autos)	1.453.325,58
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo II)	552,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.453.877,58

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.956.856,17	26,68
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.453.877,58	9,80
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.502.978,59	16,87
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.224.927,66	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	278.050,93	1,87

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.502.978,59**, correspondendo a um percentual de **16,87%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	9.998.754,37
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	9.998.754,37

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	432.500,25
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	432.500,25

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	1.254,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.254,49

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.519.958,40	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.511.975,04	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.998.754,37	44,40
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	432.500,25	1,92

Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.254,49	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.430.000,13	46,31
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.081.974,91	13,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.519.958,40	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.160.777,54	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.998.754,37	44,40
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.254,49	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.997.499,88	44,39
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.163.277,66	9,61

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.519.958,40	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.351.197,50	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	432.500,25	1,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	432.500,25	1,92
VALOR ABAIXO DO LIMITE	918.697,25	4,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (R\$)	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL (R\$)	%
JANEIRO	1.800,00	14.634,07	12,30
FEVEREIRO	1.800,00	14.634,07	12,30
MARÇO	1.800,00	14.634,07	12,30
ABRIL	1.800,00	14.634,07	12,30
MAIO	1.800,00	14.634,07	12,30
JUNHO	1.800,00	14.634,07	12,30
JULHO	1.800,00	14.634,07	12,30
AGOSTO	1.800,00	14.634,07	12,30
SETEMBRO	1.800,00	14.634,07	12,30
OUTUBRO	1.800,00	14.634,07	12,30

NOVEMBRO	1.800,00	14.634,07	12,30
DEZEMBRO	1.800,00	14.634,07	12,30

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 18.266 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES (R\$)	%
(**) R\$ 23.302.059,17	(*) R\$ 259.182,00	1,11

(*) Conforme análise efetuada pela Instrução no Sistema e-Sfinge (fl. 580 dos autos), acrescidos da alíquota de 21% referente aos gastos relativos às contribuições previdenciárias patronais.

(**) Excluída a Receita Intra-orçamentária

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 259.182,00**, representando **1,11%** da receita total do Município (**R\$ 23.302.059,17**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	3.050.315,15	19,42
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	11.653.496,61	74,19
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	456.506,34	2,91
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	547.749,66	3,49

Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	15.708.067,76	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	610.450,37	3,89
Total das despesas para efeito de cálculo**	610.450,37	3,89
Valor Máximo a ser Aplicado	1.256.645,42	8,00
Valor Abaixo do Limite	646.195,05	4,11

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 610.450,37**, representando **3,89%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 15.708.067,76**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 18.266 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
R\$ 612.850,00	R\$ 358.448,76	58,49

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 358.448,76**, representando **58,49%** da receita total do Poder (**R\$ 612.850,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	340.000,00	(12.661,00)	(352.661,00)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(3.351.000,00)	2.557.937,00	5.908.937,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.985.149,00	3.665.138,10	679.989,10
Até o 2º Bimestre	7.261.135,00	7.658.343,84	397.208,84
Até o 3º Bimestre	11.245.349,00	12.036.968,86	791.619,86
Até o 4º Bimestre	14.624.981,00	15.907.012,52	1.282.031,52
Até o 5º Bimestre	17.893.669,00	19.910.872,32	2.017.203,32
Até o 6º Bimestre	24.938.000,00	24.811.224,61	(126.775,39)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Santo Amaro da Imperatriz instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 27, de 10/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 5.420, em 05/01/2009, o Sr. Marlon Campos – para o Cargo em Comissão de Gerência de Controle Interno, símbolo CC-1.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Santo Amaro da Imperatriz encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres, com atraso, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme relacionado a seguir:

Período	Prazo p/Remessa	Remessa	Atraso
1º Bimestre	31/03/2009	16/04/2009	16 dias
2º Bimestre	31/05/2009	25/06/2009	25 dias
3º Bimestre	31/07/2009	31/07/2009	-
4º Bimestre	30/09/2009	06/10/2009	06 dias
5º Bimestre	30/11/2009	04/12/2009	04 dias
6º Bimestre	31/01/2010	01/03/2010	29 dias

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Ressalta-se que eventuais irregularidades apuradas pelo Órgão de Controle Interno serão analisadas na Prestação de Contas de Administrador - PCA.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto na Lei Complementar 202/00, art. 3º c/c o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - REMESA DE DOCUMENTOS / INFORMAÇÕES

A.8.1.1 - Inconsistência das informações relativas à Destinação de Recursos Públicos das Fontes 18 e 19 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF para manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000

Verificou-se na análise das informações remetidas por meio do sistema e-Sfinge, que a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz remeteu, indevidamente, as informações relativas à Destinação de Recursos Públicos das Fontes 18 e 19 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF para manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

A Unidade informou despesas realizadas com as fontes de recursos 18 e 19 no valor de R\$ 3.863.944,47 (fls. 623 a 640, 648 a 653, e fls. 654 a 668 dos autos). Em contrapartida, os recursos recebidos do Fundeb foram de R\$ 3.660.882,77 (fls. 84 dos autos) e os rendimentos de aplicação financeira das contas do Fundeb R\$ 15.172,93 (fl. 82 dos autos), totalizando R\$ 3.676.055,70.

Desta forma, as despesas realizadas com as fontes de recursos 18 e 19 não poderiam ultrapassar o montante dos recursos recebidos do Fundeb acrescido dos rendimentos de aplicação financeira.

O procedimento realizado pela Unidade evidencia o descumprimento ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000, e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalta-se que a remessa irregular de informações dificulta sobremaneira a análise das despesas por parte do Tribunal de Contas.

A.8.1.2 - Inconsistência na remessa de documentos e informações relativas às despesas realizadas por Funções e Sub-Funções de Governo dos gastos realizados com a Educação, entre as informações prestadas no sistema e-Sfinge e os registros constantes no Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64, em desacordo ao disposto no art. 20, II da Resolução Nº TC 16/94 c/c art. 101 da referida Lei e Portaria SOF/STN nº 42 de 14/04/1999

A Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, referente ao exercício de 2009, apresentou inconsistência entre as informações apresentadas no sistema e-Sfinge (fls. 594 a 622 dos autos) e os registros constantes no Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº

4.320/64 (fls. 67 a 69 dos autos), relativamente às despesas realizadas por Funções e Sub-Funções de Governo dos gastos realizados com a Educação.

Conforme análise efetuada pela instrução no Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64 (fl. 68 dos autos), verificou-se o montante de R\$ 1.068.938,40 registrado na Função 12 – Educação, Subfunção 365 – Educação Infantil.

Todavia, a Unidade informou no sistema e-Sfinge que o valor de R\$ 1.068.938,40 refere-se à Função 9 – Previdência Social, Subfunção 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Referida inconsistência na remessa de documentos e informações está em desacordo ao disposto no art. 20, II da Resolução Nº TC 16/94 c/c art. 101 da referida Lei e Portaria SOF/STN nº 42 de 14/04/1999, como segue:

Art. 20 – As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

(...)

II - Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente. **(Res. Nº TC 16/94)**

Art. 101 – Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 13, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17. **(Lei Federal nº 4.320/64)**

Art. 1º - As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º - Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A sub-função representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As sub-funções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria. **(Portaria SOF/STN nº 42 de 14/04/1999)**

Deve a Unidade observar a correta classificação da despesa, segundo a sua natureza, de acordo com o que estabelece a Portaria STN/SOF nº 42.

A.8.2 - ATOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A.8.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 20.000,00, entre os valores dos créditos autorizados informados eletronicamente pelo Sistema e-Sfinge e os valores constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e no Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e os recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos eletronicamente pelo sistema e-Sfinge, demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 5.088.850,00 (fls. 575 a 578 dos autos), a abertura de créditos especiais foram da ordem de R\$ 910.000,00 (fls. 575 e 576 dos autos), e as anulações dos créditos ordinários foram da ordem de R\$ 1.594.650,00 (fls. 575 e 576 dos autos). Considerando que o total dos créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 1933, de 12/12/2008 foram de R\$ 24.938.000,00, apurou-se o montante de R\$ 29.342.200,00 de créditos autorizados para o exercício financeiro de 2009.

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	24.938.000,00
Ordinários	22.624.000,00
Reserva de Contingência	56.000,00
Reserva Matemática do RPPS	2.258.000,00
(+) Créditos Adicionais	5.998.850,00
Suplementares	5.088.850,00
Especiais	910.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.594.650,00
Orçamentários/Suplementares	1.594.650,00
(=) Créditos Autorizados	29.342.200,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	4.250.100,00	70,85
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.494.650,00	24,92
Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00	1,67
Superávit Financeiro	154.100,00	2,57
T O T A L	5.998.850,00	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Todavia, se levarmos em consideração as informações remetidas documentalmente constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fl. 142 dos autos) e no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (fl. 144 dos autos), verifica-se uma divergência de R\$ 20.000,00, em relação ao valor total dos créditos autorizados para o exercício financeiro de 2009 conforme apurado pela instrução e demonstrado acima no montante de R\$ 29.342.200,00 e os valores registrados nos referidos anexos no montante de R\$ 29.362.200,00, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e as normas contábeis da Lei Federal n.º 4.320/64

A.8.2.2 - Divergência da ordem de R\$ 13.000,00, entre o valor dos créditos especiais registrado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário, e o valor informado via Sistema e-Sfinge, evidenciando descumprimento aos artigos 75, 90 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64

No Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fl. 142 dos autos) e no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (fl. 144 dos autos), a Unidade registrou, a título de créditos especiais, o valor de R\$ 923.000,00. Por outro lado, via Sistema e-Sfinge, foi informado o valor de R\$ 910.000,00, gerando assim, uma divergência de dados na ordem de R\$ 13.000,00.

Essa ocorrência evidencia afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.3 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

A.8.3.1 - Registro indevido na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, do Balanço Consolidado do Município, dos valores referentes ao Recebimento da Dívida Ativa, evidenciando descumprimento ao previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 e as orientações constantes no Manual de Orientação para Encerramento do Exercício e Elaboração das Demonstrações Contábeis do TCE/SC c/c o disposto nos artigos 85 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64

A Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (fl. 551 dos autos) da Lei Federal nº 4.320/64, do Balanço Consolidado do Município, registra a título de Alienação de Bens - Bens Móveis o montante de R\$ 297.255,92. Ocorre que no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 (fl. 84 dos autos) inexistiu o registro do referido fato contábil.

Todavia, conforme análise efetuada pela Instrução no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 (fls. 82 a 85 dos autos), o montante de R\$ 297.255,92 refere-se aos valores da conta contábil da Receita da Dívida Ativa e da conta contábil das Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos.

Ocorre que de acordo com o disposto no Manual de Orientação para Encerramento do Exercício e Elaboração das Demonstrações Contábeis do TCE/SC disponível no sítio deste Tribunal endereço www.tce.sc.gov.br e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN no que se refere à consolidação das contas públicas, as contas referentes à Receita da Dívida Ativa e às Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos devem ser demonstradas em Variações Passivas – Mutações Patrimoniais – Desincorporações de Ativos – Liquidação de Créditos – Recebimentos de Dívida Ativa no Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais, como segue:

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI 4.320/64

<ESFERA DE GOVERNO> DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS <PERÍODO DE REFERÊNCIA>							
VARIAÇÕES ATIVAS			R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS			R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			(1)	RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			(11)
<u>Receitas Correntes</u>				<u>DESPESAS</u>			
<u>Receita Tributária</u>				<u>Despesas Correntes</u>			
Receita de Contribuições				Pessoal e Encargos Sociais			
Receita Patrimonial				Juros e Encargos da Dívida			
Receita Agropecuária				Outras despesas correntes			
Receita industrial				<u>Despesas de Capital</u>			
Receita de Serviços				Investimentos			
Transferências Correntes				Inversões Financeiras			
Outras Receitas Correntes				Amortização da Dívida			
(-) Deduções da Receita Corrente				<u>Despesas Intra-Orçamentárias</u>			
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes							
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias Corrente							

<u>Receitas de Capital</u> Operações de Crédito Alienação de Bens Amortização de Empréstimos Transferências de Capital Outras Receitas de Capital (-) Deduções da Receita Capital <u>Receitas Intra-Orçamentárias de Capital</u> (-) Deduções das Receita Intra-Orçamentárias de Capital <u>INTERFERÊNCIAS ATIVAS</u> Transferências Financeiras Recebidas <u>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</u> <u>INCORPORAÇÕES DE ATIVOS</u> <u>Aquisição de Bens</u> Bens Imóveis Bens Móveis Títulos e Valores Bens Intangíveis Outras Aquisições de Bens <u>Incorporação de Créditos</u> <u>Custo de Bens e Serviços – Incorporação</u> <u>Gastos de Despesas Diferidas</u> <u>Outras Incorporações de Ativos</u> <u>DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</u> Operações de Créditos - Em Contratos Juros e Encargos Operações de Créditos - Em Títulos Adiantamentos Recebidos Entidades Credoras Dividendos Outras Desincorporações de Passivos	(2)	<u>INTERFERÊNCIAS PASSIVAS</u> Transferências Financeiras Concedidas <u>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</u> <u>DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS</u> <u>Alienação de Bens</u> Bens Imóveis Bens Móveis <u>Liquidação de Créditos</u> Empréstimos e Financiamentos Recebimentos de Dívida Ativa Créditos Parcelados Créditos Administrativos Dividendos Créditos Diversos a Receber Entidades Devedoras Outras Liquidações de Créditos <u>Custo de Bens e Serviços Baixa</u> <u>Outras Desincorporações de Ativos</u> <u>INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</u> Operações de Crédito - Em Contratos Aumento de Capital Operações de Crédito - Em Títulos Adiantamentos Recebidos Operações com Duplicatas Descontadas Recebimento de Depósitos Judiciais Outras Incorporações de Passivos	(12)
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <u>INTERFERÊNCIAS ATIVAS</u> Transferências Financeiras Recebidas ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS <u>INCORPORAÇÃO DE ATIVOS</u> <u>Incorporação de Bens Imóveis</u> <u>Incorporação de Bens Móveis</u> Bens Móveis de Uso Permanente Aquisição Doações Intra-orçamentárias Produção Doação Permuta Outras Incorporações de Bens Móveis Bens de Estoque <u>Incorporação de Bens Intangíveis</u> <u>Incorporação de Títulos e Valores</u> <u>Incorporação de Direitos</u> Créditos a Receber Fornecimentos a Receber Recursos de Restos a Pagar Créditos a Receber a Longo Prazo Créditos a Receber a Curto Prazo Créditos de Contribuições Créditos Tributários Outros Créditos a Receber <u>Créditos Diversos a Receber</u> <u>Devedores Entidades e Agentes</u> Entidades Devedoras Diversos Responsáveis - Inscrição Créditos Parcelados Créditos Administrativos <u>Empréstimos e Financiamentos</u> <u>Adiantamentos Concedidos</u> <u>Depósitos Realizáveis</u>	(4)	INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <u>INTERFERÊNCIAS PASSIVAS</u> Transferências Financeiras Concedidas DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS <u>DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS</u> <u>Baixa de Bens Imóveis</u> <u>Baixa de Bens Móveis</u> Bens Móveis de Uso Permanente Doações Intra-orçamentárias Perda Doações Devolução de Bens Permuta Inservibilidade Outras Baixas de Bens Móveis <u>Bens de Estoque</u> <u>Baixa de Bens Intangíveis</u> <u>Baixa de Títulos e Valores</u> <u>Baixa de Direitos</u> Créditos a Receber Fornecimentos a Receber Recursos de Restos a Pagar Créditos a Receber a Longo Prazo Créditos a Receber a Curto Prazo Dívida Ativa - Cancelamento Dívida Ativa - Abatimento/Desconto Dívida Ativa - Anistia/Perdão Outros Créditos a Receber <u>Créditos Diversos a Receber</u> <u>Devedores - Entidades e Agentes</u> Entidades Devedoras Diversos Responsáveis Créditos Parcelados <u>Empréstimos e Financiamentos</u> <u>Adiantamentos Concedidos</u> <u>Depósitos Realizáveis</u>	(14)
	(5)		(15)

<u>Valores Pendentes</u> <u>Créditos Realizáveis a Longo Prazo</u> Dívida Ativa - Inscrição Devedores - Entidades e Agentes Créditos Parcelados Créditos Administrativos Créditos Tributários <u>Incorporação de Outros Direitos</u> <u>Outras Incorporações de Ativos</u> <u>AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS</u> <u>Valorização de Bens</u> Bens Imóveis Bens Móveis Bens Intangíveis Bens de Estoque Outros Bens <u>Valorização de Títulos e Valores</u> Valorização de Títulos e Valores Valorização de Títulos e Valores do RPPS <u>Ajustes de Créditos</u> Reversão da Provisão para Devedores Duvidosos Ágios <u>Atualização Monetária não Financeira</u> Dívida Ativa - Atualização Monetária Diversos Responsáveis Créditos a Receber Devedores - Entidades e Agentes Empréstimos e Financiamentos Concedidos Títulos e Valores Créditos Parcelados Créditos Administrativos <u>Juros</u> Dívida Ativa - Juros e Multas Outros Juros <u>Variação Cambial</u> <u>Multas</u> Reversão da Provisão para Perdas Prováveis Outros Ajustes Patrimoniais <u>Desincorporação de Passivos</u> <u>Cancelamento de Restos a Pagar</u> <u>Ajustes de Obrigações</u>	(6)	<u>Valores Pendentes</u> <u>Créditos Realizáveis a Longo Prazo</u> Créditos a Receber a Longo Prazo Devedores - Entidades e Agentes Créditos Parcelados - Cancelamento Créditos Administrativos - Cancelamento Créditos Tributários Dívida Ativa - Cancelamento Dívida Ativa - Abatimento/Desconto Dívida Ativa - Anistia/Perdão Baixa de Outros Direitos <u>AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS</u> <u>Desvalorização de Bens</u> Bens Imóveis Bens Móveis Bens Intangíveis Bens de Estoque Outros Bens <u>Desvalorização de Títulos e Valores</u> Desvalorização de Títulos e Valores Desvalorização de Títulos e Valores do RPPS <u>Ajustes de Créditos</u> Provisão para Devedores Duvidosos Deságios Atualização Monetária Não Financeira Baixa de CM da Dívida Ativa Empréstimos e Financiamentos Concedidos Créditos Parcelados Créditos Administrativos Provisão para Perdas Prováveis <u>Variação Cambial</u> <u>Depreciação, Amortização e Exaustão</u> Depreciações Amortizações Exaustões <u>INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS</u> Incorporação de Obrigações Operações de Crédito - Em Contratos Operações de Crédito - Em Títulos Provisões Depósitos Exigíveis Ágios Entidades Credoras Precatórios Obrigações Tributárias - Patrimonial Entidades de Previdência Complementar Encargos Patronais - RPPS Outros Débitos Outras Incorporações de Obrigações <u>Ajustes de Obrigações</u> <u>Ajustes Monetários do Balanço</u> <u>Decréscimos Patrimoniais Diversos</u>	(16)
	(7)		(17)
			(18)
Total das Variações Ativas	(8)	Total das Variações Passivas	(19)
RESULTADO PATRIMONIAL	(9)	RESULTADO PATRIMONIAL	(20)
Déficit Verificado		Superávit Verificado	
TOTAL GERAL	(10)	TOTAL GERAL	(21)

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Observação: Para a elaboração deste balanço deve ser considerado o tipo de movimento 3 – Encerramento do Exercício.

(1) RECEITAS - Receitas Corrente: (+) Receita Tributária 4.1.1.0.0.00.00 (+) Receita de Contribuições 4.1.2.0.0.00.00 (+) Receita Patrimonial 4.1.3.0.0.00.00 (+) Receita Agropecuária 4.1.4.0.0.00.00 (+) Receita Industrial 4.1.5.0.0.00.00 (+) Receitas de Serviços 4.1.6.0.0.00.00 (+) Transferências Correntes 4.1.7.0.0.00.00 (+) Outras Receitas Correntes 4.1.9.0.0.00.00 (-) Deduções da Receita Corrente 9.1.0.0.0.00.00; **Receitas Intra-Orçamentárias Correntes** 4.7.0.0.0.00.00 (-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias Corrente 9.7.0.0.0.00.00; **Receitas de Capital:** (+) Operações de Crédito 4.2.1.0.0.00.00 (+) Alienação de Bens 4.2.2.0.0.00.00 (+) Amortização de Empréstimos 4.2.3.0.0.00.00 (+) Transferências de Capital 4.2.4.0.0.00.00 (+) Outras Receitas de Capital 4.2.5.0.0.00.00 (-) Deduções da Receita de Capital 9.2.0.0.0.00.00 (+) **Receitas Intra-Orçamentárias de Capital** 4.8.0.0.0.00.00; (-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias de Capital 9.8.0.0.0.00.00; **Interferências Ativas:** 6.1.2.1.0.00.00 Transferências Financeiras Recebidas

(2) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS - Incorporações de Ativos - Aquisições de Bens: (+) Bens Imóveis 6.1.3.1.1.01.00, (+) Bens Móveis 6.1.3.1.1.02.00, (+) Títulos e Valores 6.1.3.1.1.03.00, (+) Bens Intangíveis 6.1.3.1.1.04.00, (+) Outras Aquisições de Bens 6.1.3.1.1.99.00; (+) **Incorporação de Créditos:** 6.1.3.1.2.00.00; (+) **Custos de Bens e Serviços – Incorporação:** 6.1.3.1.3.00.00; (+) **Gastos de Despesas Diferidas** 6.1.3.1.4.00.00; (+) **Outras Incorporações de Ativos:** 6.1.3.1.9.00.00;

(3) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS – Desincorporações de Passivos: (+) Operações de Créditos em Contratos 6.1.3.3.1.00.00, (+) Juros e Encargos 6.1.3.3.2.00.00, (+) Operações de Créditos em Títulos 6.1.3.3.3.00.00, (+) Adiantamentos Recebidos 6.1.3.3.4.00.00, (+) Entidades Credoras 6.1.3.3.5.00.00, (+) Dividendos 6.1.3.3.6.00.00, (+) Outras Desincorporações de Passivos 6.1.3.3.9.00.00;

(4) INTERFERÊNCIAS ATIVAS: 6.2.2.0.0.00.00 Interferências Ativas;

(5) ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS - Incorporações de Ativos – (+) Incorporação de Bens Imóveis: 6.2.3.1.1.00.00; **Incorporação de Bens Móveis - Bens Móveis de Uso Permanente:** (+) Aquisição 6.2.3.1.2.01.01, (+) Doações Intra-Orçamentárias 6.2.3.1.2.01.02, (+) Produção 6.2.3.1.2.01.03, (+) Doação 6.2.3.1.2.01.04, (+) Permuta 6.2.3.1.2.01.15, (+) Outras Incorporações de Bens Móveis 6.2.3.1.2.01.99; (+) **Bens de Estoque:** 6.2.3.1.2.02.00; (+) **Incorporação de Bens Intangíveis:** 6.2.3.1.3.00.00; (+) **Incorporação de Títulos e Valores:** 6.2.3.1.4.00.00; **Incorporação de Direitos – Créditos a Receber:** (+) Fornecimento a Receber 6.2.3.1.7.01.01, (+) Recursos de Restos a Pagar 6.2.3.1.7.01.02, (+) Créditos a Receber a Longo Prazo 6.2.3.1.7.01.06, (+) Créditos a Receber a Curto Prazo 6.2.3.1.7.01.09, (+) Créditos de Contribuições 6.2.3.1.7.01.10, (+) Créditos Tributários 6.2.3.1.7.01.11, (+) Outros Créditos a Receber 6.2.3.1.7.01.99; (+) **Créditos Diversos a Receber:** 6.2.3.1.7.02.00; **Devedores – Entidades e Agentes:** (+) Entidades Devedoras 6.2.3.1.7.03.01, (+) Diversos Responsáveis - Inscrição 6.2.3.1.7.03.03, (+) Créditos Parcelados 6.2.3.1.7.03.05, (+) Créditos Administrativos 6.2.3.1.7.03.06; (+) **Empréstimos e Financiamentos:** 6.2.3.1.7.04.00; (+) **Adiantamentos Concedidos:** 6.2.3.1.7.05.00; (+) **Depósitos Realizáveis:** 6.2.3.1.7.06.00; (+) **Valores Pendentes:** 6.2.3.1.7.09.00; **Créditos Realizáveis a Longo Prazo:** (+) Dívida Ativa - Inscrição 6.2.3.1.7.10.01, (+) Devedores - Entidades e Agentes 6.2.3.1.7.10.03, (+) Créditos Parcelados 6.2.3.1.7.10.05, (+) Créditos Administrativos 6.2.3.1.7.10.06, (+) Créditos Tributários 6.2.3.1.7.10.07; (+) **Incorporações de Outros Direitos:** 6.2.3.1.7.99.00; (+) **Outras Incorporações de Ativos:** 6.2.3.1.9.00.00.

(6) ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS - Ajustes de Bens Valores e Créditos – Valorização de Bens: (+) Bens Imóveis 6.2.3.2.1.01.00, (+) Bens Móveis 6.2.3.2.1.02.00, (+) Bens Intangíveis 6.2.3.2.1.03.00, (+) Bens de Estoque 6.2.3.2.1.04.00, (+) Outros Bens 6.2.3.2.1.99.00; **Valorização de Títulos e Valores:** (+) Valorização de Títulos e Valores 6.2.3.2.2.01.00, (+) Valorização de Títulos e Valores do RPPS 6.2.3.2.2.02.00; **Ajustes de Créditos:** (+) Reversão da Provisão para Devedores Duvidosos 6.2.3.2.3.01.00, (+) Ágios 6.2.3.2.3.02.00, **Atualização Monetária não Financeira:** (+) Dívida Ativa - Atualização Monetária 6.2.3.2.3.04.01, (+) Diversos Responsáveis 6.2.3.2.3.04.02, (+) Créditos a Receber 6.2.3.2.3.04.03, (+) Devedores - Entidades e Agentes 6.2.3.2.3.04.04, (+) Empréstimos e Financiamentos Concedidos 6.2.3.2.3.04.05, (+) Títulos e Valores 6.2.3.2.3.04.06, (+) Créditos Parcelados 6.2.3.2.3.04.08, (+) Créditos Administrativos 6.2.3.2.3.04.09; **Juros:** (+) Dívida Ativa - Juros e Multas 6.2.3.2.3.05.09, (+) Outros Juros 6.2.3.2.3.05.99; (+) **Variação Cambial:** 6.2.3.2.3.07.00; (+) **Multas:** 6.2.3.2.3.08.00; (+) **Reversão da Provisão para Perdas Prováveis:** 6.2.3.2.3.09.00; (+) Outros Ajustes Patrimoniais: 6.2.3.2.8.00.00.

(7) ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS - (+) Desincorporação de Passivos: 6.2.3.3.0.00.00 (exceto restos a pagar 6.2.3.3.1.05.00) (+) **Cancelamento de Restos a Pagar** 6.2.3.3.1.05.00 (+) **Ajustes de Obrigações:** 6.2.3.4.0.00.00.

(8) (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7).

(9) Só será preenchido quando o (19) for maior que o (8), pela diferença.

(10) (8) + (9).

(11) DESPESAS - Despesas Correntes: (desconsiderar a modalidade 91) Pessoal e Encargos Sociais 3.3.1.0.0.00.00, (+) Juros e Encargos da Dívida 3.3.2.0.0.00.00, (+) Outras Despesas Correntes 3.3.3.0.0.00.00; **Despesas de Capital:** (+) Investimentos 3.4.4.0.0.00.00, (+) Inversões Financeiras 3.4.5.0.0.00.00, (+) Amortização da Dívida 3.4.6.0.0.00.00; **Despesas Intra-orçamentárias** (3.3.0.0.0.00.00 + 3.4.0.0.0.00.00): considerar somente a modalidade 91; **Interferências Passivas:** Transferências Financeiras Concedidas 5.1.2.1.0.00.00

(12) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS - Desincorporações de Ativos – Alienação de Bens: (+) Bens Imóveis 5.1.3.1.1.01.00, (+) Bens Móveis 5.1.3.1.1.02.00; **Liquidação de Créditos:** (+) Empréstimos e Financiamentos 5.1.3.1.2.01.00, (+) Recebimento de Dívida Ativa 5.1.3.1.2.02.00, (+) Créditos Parcelados 5.1.3.1.2.03.00, (+) Créditos Administrativos 5.1.3.1.2.04.00, (+) Dividendos 5.1.3.1.2.05.00, (+) Créditos Diversos a Receber 5.1.3.1.2.06.00, (+) Entidades Devedoras 5.1.3.1.2.07.00, (+) Outras Liquidações de Créditos 5.1.3.1.2.99.00; (+) **Custos de Bens e Serviços – Baixa:** 5.1.3.1.3.00.00; (+) **Outras Desincorporações de Ativos:** 5.1.3.1.9.00.00.

(13) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS – Incorporações de Passivos: (+) Operações de Créditos em Contratos 5.1.3.3.1.00.00, (+) Aumento de Capital 5.1.3.3.2.00.00, (+) Operações de Créditos em Títulos 5.1.3.3.3.00.00, (+) Adiantamentos Recebidos 5.1.3.3.4.00.00, (+) Operações com Duplicatas Descontadas 5.1.3.3.7.00.00, Recebimentos de Depósitos Judiciais (+) 5.1.3.3.8.00.00;

(14) INTERFERÊNCIAS PASSIVAS: Interferências Passivas 5.2.2.0.0.00.00.

(15) DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS – Desincorporações de Ativos – (+) Baixa de Bens Imóveis: 5.2.3.1.1.00.00; **Baixa de Bens Móveis - Bens Móveis de Uso Permanente:** (+) Doações Intra-Orçamentárias 5.2.3.1.2.01.02, (+) Perda 5.2.3.1.2.01.03, (+) Doações 5.2.3.1.2.01.04, (+) Devolução de Bens 5.2.3.1.2.01.05, (+) Permuta 5.2.3.1.2.01.15, (+) Inservibilidade 5.2.3.1.2.01.16, (+) Outras Baixas de Bens Móveis 5.2.3.1.2.01.99, (+) **Bens de Estoque:** 5.2.3.1.2.02.00; (+) **Baixa de Bens Intangíveis:** 5.2.3.1.3.00.00; (+) **Baixa de Títulos e Valores:**

5.2.3.1.4.00.00; **Baixa de Direitos – Créditos a Receber:** (+) Fornecimento a Receber 5.2.3.1.7.01.01, (+) Recursos de Restos a Pagar 5.2.3.1.7.01.02, (+) Créditos a Receber a Longo Prazo 5.2.3.1.7.01.06, (+) Créditos a Receber a Curto Prazo 5.2.3.1.7.01.09, (+) Dívida Ativa - Cancelamento 5.2.3.1.7.01.30, (+) Dívida Ativa - Abatimento/Desconto 5.2.3.1.7.01.31, (+) Dívida Ativa - Anistia/Perdão 5.2.3.1.7.01.32, (+) Outros Créditos a Receber 5.2.3.1.7.01.99; **(+) Créditos Diversos a Receber:** 5.2.3.1.7.02.00; **Devedores – Entidades e Agentes:** (+) Entidades Devedoras 5.2.3.1.7.03.01, (+) Diversos Responsáveis - Baixa 5.2.3.1.7.03.03, (+) Créditos Parcelados 5.2.3.1.7.03.05; **(+) Empréstimos e Financiamentos:** 5.2.3.1.7.04.00; **(+) Adiantamentos Concedidos:** 5.2.3.1.7.05.00; **(+) Depósitos Realizáveis:** 5.2.3.1.7.06.00; **(+) Valores Pendentes:** 5.2.3.1.7.09.00; **Créditos Realizáveis a Longo Prazo:** (+) Créditos a Receber a Longo Prazo 5.2.3.1.7.10.02, (+) Devedores - Entidades e Agentes 5.2.3.1.7.10.03, (+) Créditos Parcelados - Cancelamentos 5.2.3.1.7.10.06, (+) Créditos Administrativos - Cancelamento 5.2.3.1.7.10.07, (+) Créditos Tributários 5.2.3.1.7.10.09, (+) Dívida Ativa - Cancelamento 5.2.3.1.7.10.01, (+) Dívida Ativa - Cancelamento 5.2.3.1.7.10.30, (+) Dívida Ativa - Abatimento/Desconto 5.2.3.1.7.10.31, (+) Dívida Ativa - Anistia/Perdão 5.2.3.1.7.10.32, (+) Baixa de Outros Direitos 5.2.3.1.7.99.00

(16) DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS – Ajustes de Bens Valores e Créditos - Desvalorização de Bens: (+) Bens Imóveis 5.2.3.2.1.01.00, (+) Bens Móveis 5.2.3.2.1.02.00, (+) Bens Intangíveis 5.2.3.2.1.03.00, (+) Bens de Estoque 5.2.3.2.1.04.00, (+) Outros Bens 5.2.3.2.1.99.00; **Desvalorização de Títulos e Valores:** (+) Desvalorização de Títulos e Valores 5.2.3.2.2.01.00, (+) Desvalorização de Títulos e Valores do RPPS 5.2.3.2.2.02.00, **Ajustes de Créditos:** (+) Provisão para Devedores Duvidosos 5.2.3.2.3.01.00, (+) Deságios 5.2.3.2.3.02.00; **Atualização Monetária Não Financeira:** (+) Baixa da CM da Dívida Ativa 5.2.3.2.3.04.01, (+) Empréstimos e Financiamentos Concedidos 5.2.3.2.3.04.05, (+) Créditos Parcelados 5.2.3.2.3.04.06, (+) Créditos Administrativos 5.2.3.2.3.04.07; **Provisão para Perdas Prováveis** 5.2.3.2.3.05.00; **Variação Cambial:** 5.2.3.2.3.07.00; **Depreciação, Amortização e Exaustão:** (+) Depreciações 5.2.3.2.8.01.00, (+) Amortizações 5.2.3.2.8.02.00, (+) Exaustões 5.2.3.2.8.03.00.

(17) DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS – Incorporações de Passivos – Incorporação de Obrigações: (+) Operações de Crédito - Em Contratos 5.2.3.3.1.01.00, (+) Operações de Crédito - Em Títulos 5.2.3.3.1.02.00, (+) Provisões 5.2.3.3.1.07.00, (+) Depósitos Exigíveis 5.2.3.3.1.08.00, (+) Ágios 5.2.3.3.1.19.00, (+) Entidades Credoras 5.2.3.3.1.23.00, (+) Precatórios 5.2.3.3.1.24.00, (+) Obrigações Tributárias Patrimonial 5.2.3.3.1.27.00, (+) Entidades de Previdência Complementar 5.2.3.3.1.29.00, (+) Encargos Patronais - RPPS 5.2.3.3.1.30.00, (+) Outros Débitos 5.2.3.3.1.32.00, (+) Outras Incorporações de Obrigações 5.2.3.3.1.99.00.

(18) DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS – Ajustes (+) Ajustes de Obrigações: 5.2.3.4.0.00.00; **(+) Ajustes Monetários do Balanço:** 5.2.3.6.0.00.00; **(+) Decréscimos Patrimoniais Diversos:** 5.2.3.9.0.00.00

(19) (11) + (12) + (13) + (14) + (15) + (16) + (17) + (18).

(20) Só será preenchido quando o (19) for **menor** que o (8), pela diferença.

(21) (19) + (20).

A situação acima exposta evidenciou o descumprimento ao previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do TCE/SC) c/c o disposto nos artigos 85 e 104 da Lei Federal nº 4320/64, conforme a seguir transcritos:

Art. 3º - Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meios informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Santo Amaro da Imperatriz, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Inconsistência das informações relativas à Destinação de Recursos Públicos das Fontes 18 e 19 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF para manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da Lei

Complementar nº 202/2000 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 **(item A.8.1.1 deste Relatório);**

I.A.2. Inconsistência na remessa de documentos e informações relativas às despesas realizadas por Funções e Sub-Funções de Governo dos gastos realizados com a Educação, entre as informações prestadas no sistema e-Sfinge e os registros constantes no Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64, em desacordo ao disposto no art. 20, II da Resolução Nº TC 16/94 c/c art. 101 da referida Lei e Portaria SOF/STN nº 42 de 14/04/1999 **(item A.8.1.2);**

I.A.3. Divergência da ordem de R\$ 20.000,00, entre os valores dos créditos autorizados informados eletronicamente pelo Sistema e-Sfinge e os valores constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e no Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64 **(item A.8.2.1);**

I.A.4. Divergência da ordem de R\$ 13.000,00, entre o valor dos créditos especiais registrado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário, e o valor informado via Sistema e-Sfinge, evidenciando descumprimento aos artigos 75, 90 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64 **(item A.8.2.2);**

I.A.5. Registro indevido na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, do Balanço Consolidado do Município, dos valores referentes ao Recebimento da Dívida Ativa, evidenciando descumprimento ao previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 e as orientações constantes no Manual de Orientação para Encerramento do Exercício e Elaboração das Demonstrações Contábeis do TCE/SC c/c o disposto nos artigos 85 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64 **(item A.8.3.1).**

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 **(item A.7.1);**

I.B.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto na Lei Complementar 202/00, art. 3º c/c o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 **(item A.7.2).**

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.1.1, A.8.1.2, A.8.2.1, A.8.2.2 e A.8.3.1** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00189985, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 9 em 02/09/2010.

André Luiz Caneparo Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 02/09/2010

DE ACORDO

Em 02/09/2010

Sérgio Ricardo Maciel
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO
POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**

ANEXO I

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”

QUADRO “F”

Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental

No montante de R\$ 7.713,48

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Competência: 01/2009 à 06/2009
Especificação Fonte Recurso: 0- Recursos Ordinários
Função: 12- Educação
Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>158</u>	27/01/2009	EDÉSIO JUSTEN		500,00	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS AO PREFEITO MUNICIPAL, DESTINADOS A COBRIR DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
0	<u>445</u>	27/02/2009	EDÉSIO JUSTEN		500,00	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS AO PREFEITO MUNICIPAL, DESTINADOS A COBRIR DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
0	<u>587</u>	13/03/2009	EDÉSIO JUSTEN		500,00	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS AO PREFEITO MUNICIPAL, DESTINADOS A COBRIR DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
0	<u>38</u>	05/01/2009	PERICIAL SUL - PER. MED.S.SEG. TRAB.ASS.CON.S.AUD		5.425,00	5.425,00	5.425,00	Pela pagamento de até 300 perícias médicas em funcionários encaminhados pelo Município, através de requisição devidamente preenchida pelo Setor de Pessoal. (Compra Direta Nº 25/2009)
0	<u>919</u>	23/04/2009	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		788,48	788,48	788,48	Pelo pagamento de multa de trânsito do ônibus da secretaria de educação, renavam 79846253, placa: MCY1159, conforme processo administrativo nº 35/2009. (Compra Direta Nº 424/2009)

Total VI. Empenho (R\$): 7.713,48

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE
APURAÇÃO DO LIMITE**

ANEXO II

**“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE”**

QUADRO “H”

Outras despesas dedutíveis com Saúde

No montante de R\$ 552,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz
Competência: 01/2009 à 06/2009
Especificação Fonte Recurso: 0- Recursos Ordinários
Função: 10- Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	80	30/01/2009	COSEMS- SC CONSELHO DE SEC MUN. DE SAUDE		240,00	240,00	240,00	Pelo pagamento de taxa de contribuição ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Santa Catarina (COSEMS) - referente ao 1º Semestre de 2009. (Compra Direta Nº 25/2009)
0	666	19/08/2009	COSEMS- SC CONSELHO DE SEC MUN. DE SAUDE		312,00	312,00	312,00	Pelo pagamento de taxa de contribuição ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Santa Catarina (COSEMS) referente ao 2º semestre de 2009 (Compra Direta Nº 248/2009).

Total VI. Empenho (R\$): 552,00